

Processo n.º 32/2024

*****, residente no *****, demanda *****, com sede *****, pedindo a condenação desta no pagamento da quantia de 4.500,00 €.

Fundamenta sua pretensão em responsabilidade por danos em mercadoria transportada. Mais concretamente, de dois volumes por si entregues nas instalações da demandada, em Alverca, para serem transportados por via marítima até Ponta Delgada.

Nos termos do disposto nos artigos 5.º e 3.º do seu Regulamento, o Centro de Informação, Mediação e Arbitragem de Consumo da Região Açores (CIMARA) é competente para a resolução de litígios de consumo referentes a contratos de consumo celebrados dentro do respetivo âmbito geográfico, que se circunscreve à Região Autónoma dos Açores.

In casu, constata-se que o contrato de transporte foi celebrado no estabelecimento da empresa demandada, em Alverca do Ribatejo, Vila Franca de Xira, Lisboa. Portanto, fora do âmbito geográfico estabelecido para a resolução de conflitos por parte do CIMARA.

*

Declaro o CIMARA territorialmente incompetente para conhecer do litígio. Dou sem efeito a audiência designada para o próximo dia 27 de fevereiro. Nos termos e com os efeitos previstos no artigo 44.º, n.º 2, alínea c), da Lei de Arbitragem Voluntária, determino o encerramento do processo.

*

Sem custas.

*

Notifique e deposite.

Ponta Delgada, 24 de fevereiro de 2025

O Juiz Árbitro

(José Manuel de Araújo Barros)